



: Município de Mogi das Cruzes  
LEI Nº 2.828, DE 26 DE JULHO DE 1984

(Dispõe sobre desincorporação de bem público municipal, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E

EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica desincorporada da categoria de bem de uso especial para a de bem patrimonial, o imóvel de propriedade municipal abaixo caracterizado:

SITUAÇÃO: A área situa-se na esquina da Rua Manoel Fernandes com a Alameda Santo Angelo no Distrito de Jundiapéba, no Município de Mogi das Cruzes.

DESCRIÇÃO: A área com perímetro A-B-C-D-E-A, com 781,00 m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: Inicia no ponto A, localizado no alinhamento do lado direito da Alameda Santo Angelo e distante à 19,77 m, da intersecção dos alinhamentos da citada Alameda com a Rua Manoel Fernandes; desse ponto segue pelo alinhamento da Alameda Santo Angelo com rumo de 25946'09" SE e uma extensão de 13,77 m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 9,42 m, onde encontra o ponto C; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Manoel Fernandes com rumo de 64923'16" NW e uma extensão de 33,85 m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com área municipal com rumo de 25930'49" NE e uma extensão de 19,79 m, onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com área de propriedade da Sub-Delegacia de Jundiapéba com rumo de 64920'59" SE e uma extensão de 39,94 m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do Artigo 65, Parágrafo 2º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 09, de 31 de dezembro de 1969, com a Associação dos Moradores do Bairro de Jundiapéba, gratuitamente, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, a concessão de uso do imóvel descrito no Artigo anterior e caracterizado na planta L/0269/84, que faz parte integrante da presente Lei e destinado exclusivamente à construção da sede da referida entidade.

ARTIGO 3º - Do contrato deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título



: *Município de Mogi das Cruzes*  
CONT/LEI Nº 2.828/84 - FLS.02 :

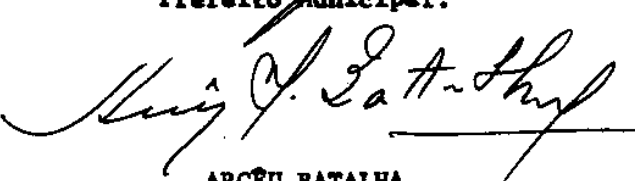
estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido - independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 49 - O imóvel a que se refere esta - Lei será restituído ao Município, independentemente de indenização por qualquer benfeitoria, ao término do prazo contratual.

ARTIGO 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de julho de 1984, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ARGEU BATALHA,  
Secretário Municipal de Administração.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 26 de julho de 1984.